

REJEITADO
S.S. 09102 1/892
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM 0801
09 FEB 1982



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

3. S. em

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 1362

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A proposição que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar um convênio com a Escola Técnica Federal de São Paulo, visando a oferecer, gratuitamente, cursos técnicos, nas várias modalidades, tais como: MECÂNICA, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETROTÉCNICA, PROCESSAMENTO DE DADOS e outros cursos técnicos complementares, bem como alienar, mediante doação, uma área - de 58.749,32 m²., caracterizada no memorial descritivo que fará parte integrante da referida proposição, à Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo.

Quanto ao convênio, trará de imediato o benefício para aqueles que pretendem possuir um curso técnico, sem que haja para eles qualquer despesa, pois em se tratando de Estabelecimento de Ensino Federal, será inteiramente gratuito, enquanto que a doação da área servirá para acampamento de estagiários, campo de experiência, centro de confraternização e de lazer, para os estudantes.

Com a implantação desses cursos em nosso Município, não mais será necessário o deslocamento para outras cidades, tais como São Paulo e Jundiaí, de estudantes que pretendem obter um curso técnico, o que acredito virá de encontro ao real interesse de nossa jovem população.

Assim expondo, solicito a apreciação - desta propositura em regime de urgência, por se tratar de matéria de relevante alcance social.

ENGº. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

REJEITADO
S.S. 09102 1/882

RECEBIDO 0802
EM
09 FEV 1982



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE
Justiça, Educação, Cultura e Finanças
S.S. em 09/02/82
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 1362

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A proposição que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar um convênio com a Escola Técnica Federal de São Paulo, visando a oferecer, gratuitamente, cursos técnicos, nas várias modalidades, tais como: MECÂNICA, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, ELETROTÉCNICA, PROCESSAMENTO DE DADOS e outros cursos técnicos complementares, bem como alienar, mediante doação, uma área - de 58.749,32 m2., caracterizada no memorial descritivo que fará parte integrante da referida proposição, à Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo.

Quanto ao convênio, trará de imediato o benefício para aqueles que pretendem possuir um curso técnico, sem que haja para eles qualquer despesa, pois em se tratando de Estabelecimento de Ensino Federal, será inteiramente gratuito, em quanto que a doação da área servirá para acampamento de estagiários, campo de experiência, centro de confraternização e de lazer, para os estudantes.

Com a implantação desses cursos em nosso Município, não mais será necessário o deslocamento para outras cidades, tais como São Paulo e Jundiaí, de estudantes que pretendem obter um curso técnico, o que acredito virá de encontro ao real interesse de nossa jovem população.

Assim expondo, solicito a apreciação - desta propositura em regime de urgência, por se tratar de matéria de relevante alcance social.

Gino D'Artora
ENGº. GINO D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL-

Justiça e Finanças
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1570/82

(09 DE FEVEREIRO DE 1.982)

Dispõe sobre doação de área à Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo, autoriza a celebração de Convênio e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Escola Técnica Federal de São Paulo, estabelecida à Rua Pedro Vicente nº 625, Canindê, São Paulo, nos termos da minuta que fará parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Para a realização do convênio, a Prefeitura cederá, gratuitamente, as instalações situadas à Rua São Luiz s/nº, esquina com a Rua São Vicente, ficando desde já autorizada a proceder as reformas e adaptação que se fizerem necessárias no referido imóvel, bem como a aquisição de equipamentos para o funcionamento do núcleo de ensino.

ARTIGO 3º - As despesas com o Corpo Administrativo e Docente da entidade, bem como todos os encargos legais, decorrentes de contratações de empregados, correrão às expensas da entidade de ensino.

ARTIGO 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 58.749,32 m2., à Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo - ASETEFESP -, a qual servirá para acampamento de estagiários, campo de experiência, centro de confraternização e de lazer, para os estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo, deverá obedecer aos termos do artigo 63, inciso I do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas - se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Fevereiro de 1.982.

REJEITADO
S.S. 091 02 1.982

PRESIDENTE

GINO DÁRTORA
ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PODER JUDICIÁRIO
(FORO EXTRA-JUDICIAL)



SÃO PAULO



Ofício
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

RUA BENJAMIN CONSTANT, 147 - FONES: 36-0612 - 35-2869

Nome ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE S. PAULO

End. RUA DR. PEDRO VICENTE, 625 - SP

Registro 2514 Data 29.01.1982

bel. josé mario junqueira de azevedo

OFICIAL MAIOR: BEL. EDUARDO K. JUNQUEIRA FRANCO

ESCREVENTE AUTORIZADA: MIRIAN CABIANCA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 0805

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
48 465 629/0001-33

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒ 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	☐ 08 4
EXPORTAÇÃO	☐ 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	☐ 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	☐ 02 5	MINERAIS	☐ 10 6
IMPORTAÇÃO	☐ 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	☐ 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☐ 04 1	ICM	☐ 12 2
IPÍ	☐ 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	☐ 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	☐ 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	☐ 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	☐ 07 6		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C\$ 100.000 ☒ 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 ☐ 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 ☐ 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	☐ 00 6	EMPRESA PÚBLICA	☐ 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	☐ 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	☐ 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	☐ 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	☐ 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	☐ 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	☐ 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	☐ 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	☐ 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	☐ 05 7	FUNDAÇÃO	☐ 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	☐ 06 5	ASSOCIAÇÃO	☒ 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	☐ 07 3	AUTARQUIA	☐ 17 0
SOC. COOPERATIVA	☐ 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	☐ 18 9
FILIAL, SUBSUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	☐ 09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA** 12 CÓDIGO **8 0 2 3**

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TEC FED DE S PAULO**
14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) **RUA** 16 NOME DO LOGRADOURO **PEDRO VICENTE**
17 NÚMERO **625** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
19 BAIRRO OU DISTRITO **LUZ** 20 CEP **01109** 21 SIGLA DA UF. **SP**
22 MUNICÍPIO **SÃO PAULO** 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO **7107** 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA **80500**

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO **004428288** CONTROLE **53**

26 NOME **ALDO IVO DE VINCENZO**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA **01/02/82**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

[Assinatura]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR CÓDIGO **80500** ANO **78** GRUPO **20** NÚMERO **01**

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
SÃO PAULO
[Assinatura]
GONÇALO ROSA
Agente Administrativo
Matrícula N.º 1.781.690

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO **08/02/82** 32 NÚMERO DO FUNCIONÁRIO **1731.690**

LIBERADO - CGC

Gravado N/REF 1001

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE
SÃO PAULO.

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

ART. 1º - A Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo, fundada em 26/11/1981, com sede à Rua Dr. Pedro Vicente 625 - Canindé - São Paulo, Capital, sob a denominação inicial de Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo (ASETEFESP) sociedade civil, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada tendo como sede provisória no endereço acima.

§ único - Os associados não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

ART. 2º - ASETEFESP é constituída de todos os servidores DA ETFSP, independentemente da vinculação jurídica à referida Escola, tanto ativos como inativos, não valendo a situação funcional dentro do quadro, por parte do Servidor como fonte geradora de cargo ou situação privilegiada no interior da sociedade.

ART. 3º - A Associação tem por finalidade:

a - promover todas as iniciativas, que visem beneficiar seus associados, assistindo-os nos limites de suas possibilidades :

b - defender e resguardar os direitos e interesses dos associados, dentro da ordem e da lei;

c - patrocinar, por todas as formas possíveis, a união e cordialidade entre os associados;

d - realizar e estimular entre seus associados atividades culturais, sociais e esportivas, quer no âmbito interno, quer em colaboração com entidades congêneras, e outros entretenimentos cabíveis com o decoro da Associação;

- e - servir de elo da ligação os associados e a direção da Escola Técnica Federal de São Paulo, nas relações de interesse coletivo ou individual quando solicitada;
- f - instituir fundos para empréstimos ou financiamentos aos associados.
- g - promover na forma de convênios com entidades governamentais federais, estaduais e municipais programas de serviços de pesquisas administrativas, culturais, técnicas, etc.

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DO SÓCIOS

ART.4º - O quadro social da ASETEFESP compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a - sócios fundadores;
- b - sócios honorários;
- c - sócios contribuintes.

ART.5º - São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da Associação e honorários aqueles que, prestando relevantes serviços à Associação, por proposta da Diretoria, sejam referendados em Conselho Deliberativo.

ART.6º - São sócios contribuintes somente os servidores da ETESP inclusive aposentados, sem distinção de cargo ou função, e que estejam sujeitos ao pagamento de mensalidades social.

ART.7º - A admissão do associado far-se-á, automaticamente, quando do ingresso no quadro do pessoal da ETESP.

ART.8º - São direitos do sócio contribuinte:

- a - votar e ser votado para todos os cargos da administração social;
- b - gozar dos benefícios constantes deste estatuto;
- c - frequentar as dependências sociais e todas as reuniões sociais realizadas na sede ou fora dela;

- d - requerer convocação de reunião extraordinária da As-
sembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- e - propor à Diretoria qualquer medida que julgar de in-
teresse da Associação na forma da legislação vinge-
te.
- f - fornecer empréstimos aos associados.

ART.9º - EXTINGUE-SE a qualidade de sócios:

- a - por falecimento;
- b - por penalidade, a aplicada pela diretoria;

ART.10º - São deveres do sócio:

- a - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes
neste estatuto;
- b - acatar as determinações da diretoria;
- c - participar da vida associativa com decisão, zelando
pelo patrimônio moral e material da associação;
- d - aceitar, salvo impossibilidades manifesta, e desem-
penhar satisfatoriamente, o cargo o qual for eleito
ou escolhido.

ART.11º - O sócio que infringir qualquer disposição deste estatuto determinação da diretoria, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a - advertência;
- b - suspensão;
- c - eliminação do quadro social.

ART.12º - A juízo da diretoria, conforme gravidade da transgressão quer a este estatuto quer a ordem ou diretrizes dos órgãos administrativos desta sociedade serão aplicadas as penalidades previstas no artigo anterior, com recurso ao Conselho Deliberativo

§ único - As punições previstas nas letras "b" e "c" serão aplicadas em documento escrito e justificadas articuladamente.

ART.13º - O patrimônio ASETEFESP será constituído de bens móveis, e imóveis já adquiridos, ou que venham ser adquiridos

ridos.

§ único - Os bens móveis ou imóveis da Associação não podem ser cedidos a terceiros, salvo permuta de 'grande lucro para o enriquecimento patrimonial' da sociedade.

ART.14º - As rendas da Associação serão constituídas:

- a - pelas mensalidades dos associados;
- b - valores de qualquer natureza, resultantes de subvenções, contribuições e donativos de terceiros;
- c - rendas de atividades sociais.

§ único - As rendas da Associação não poderão ser aplicadas em operações especulativas de nenhuma espécie.

ART.15º - A receita e a despesa devem ser previstas em orçamento anual.

ART.16º - A mensalidade dos sócios contribuintes será descontada na folha de pagamento dos servidores da ETESP num percentagem sobre o vencimento, determinada pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART.17º - A ASETEFESP será administrada pelos seguintes órgãos:

- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho Deliberativo
- c - Diretoria
- d - Conselho Fiscal

§ único - Não é permitida a acumulação de cargos.

ART.18º - À medida das necessidades surgidas do desenvolvimento da ASETEFESP poderão ser criados órgãos administrativos auxiliares

CAPÍTULO IIASSEMBLÉIA GERAL

ART.19º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e poderá ser ordinária ou extraordinária.

ART.20º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por Petição assinada no mínimo (5) cinco por cento dos sócios contribuintes.

ART.21º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente: são os seus poderes:

- a - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- b - Conhecer e julgar as contas prestadas anualmente pela Diretoria;
- c - Opinar e decidir sobre os pareceres e propostas do Conselho Deliberativo.
- d - Opinar e decidir sobre os pareceres e decisões do Conselho Fiscal.
- e - Aprovar o orçamento a ser executado no exercício seguinte.
- f - discutir a aprovação a criação de empregos, à luz dos interesses da Associação.
- g - aprovar os regimentos interno.

ART.22º - Compete a Assembléia Geral extraordinária:

- a - decidir sobre o assunto que motiva a sua convocação.
- b - decidir sobre a reforma total ou parcial da administração da sociedade.
- c - decidir sobre a dissolução da sociedade e o modo de dispor sobre os seus bens líquidos.

§ único - Os bens doados serão devolvidos aos municípios doadores, assim como as benfeitorias existentes no local.

ART.23º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votação secreta, por maioria simples nos Itens do ART. 21; por

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

maioria de 2/3 (dois terço) nas hipóteses dos Itens "A" e "B" e de 4/5 (quatro quintos) nas hipóteses do Item "C" do art. 22.

ART.24º - A Assembléia Geral tanto ordinária quanto extraordinária serão convocadas por edital, publicado nos Jornais de grande circulação, além da comunicação escrita enviada pelo correio à cada um dos sócios.

ART.25º - A Sessão das Assembléias Gerais serão abertas com pelo menos com presença de 50% dos sócios; em 1ª convocação; não atingido o "Quorum", após uma hora, com qualquer numeros dos presentes.

ART.26º - De todas as sessões da Assembléia Geral serão lavradas / atas minunciosas, assinadas pelo presentes depois da redação lida pela mesa.

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART.27º - O Conselho Deliberativo será constituído de no maximo / 20% dos sócios do quadro social da ASETEFESP.

ART.28º - O C.D. terá as seguintes atribuições:

- a - elaborar o orçamento sobre proposta da diretoria.
- b - sugerir as medidas consenrentes ao bom funcionamento da sociedade;
- c - Fazer cumprir estes estatutos;
- d - Opinar articuladamente, a proposta da Diretoria sobre a criação de órgãos Administrativos Auxiliares;
- e - propor à Diretoria penalidades aos sócios, em parecer motivado;
- f - estudar proposta da Diretoria sobre permula de bens imóveis;
- g - propor à Assembléia Geral a destituição da Diretoria por alcance grave, ouvido o Conselho Fiscal;
- h - estudar e propor as normas de funcionamento dos fundos mútuos;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- i - proceder as eleições para constituição da Diretoria.
- j - redigir o regimento interno "ad referendum" da Assembléia Geral.
- k - Organizar o calendário Eleitoral.

ART.29º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um presidente, vice-presidente e dois secretários, escolhidos por votação dos seus pares.

ART.30º - O mandato do Conselho Deliberativo de 2 (dois anos) a / contar de 14 de Novembro, 1981, em 50% (cinquenta por cento), dos seus membros reeleitos.

§ único - Os conselheiros ficam automaticamente empossados, tão logo seja radificado a eleição.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

ART.31º - A ASETEFESP será dirigida por uma Diretoria constituída de 6 membros eleito e os demais cargos de diretor serão indicados pelo Presidente da Diretoria:

Presidente

Vice-presidente

1º secretario

2º secretario

1º tesoureiro

2º tesoureiro

§ 1º. São cargos de Diretor endicados pelo Presidente da Diretoria:

Diretor social

Diretor do Dep. Juridico.

Diretor Administrativo

Diretor do Patrimonio

Diretor de Obras

Diretor de Relações Publicas

§ 2º. Além destes, na forma deste estatuto poderão ser

criados outros cargos de Diretor Administrativo, conforme necessidade comprovada.

ART.32º - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois anos) podendo ser reeleita por mais um período.

ART.33º - Compete à diretoria:

- a - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamentos em normas Administrativas, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- b - elaborar a proposta orçamentária remetendo-a ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal.
- c - organizar o quadro de empregados, quando necessário.
- d - realizar o orçamento;
- e - convocar Assembléia Geral Ordinária;
- f - Consultar o Conselho Deliberativo nas medidas necessárias ao bom funcionamento da sociedade;
- g - elaborar o programa das atividades da associação.
- h - aumentar as mensalidades no mesmo exercício, após a aprovação do conselho de Deliberativo.
- i - administrar a Associação diretamente e por meio de Departamentos e Comissões, que julgar necessário criando para tal fim.
- j - elaborar seus regulamentos internos;
- k - admitir e demitir funcionários;

ART.34º - Compete ao Presidente:

- a - Representar a sociedade, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente.
- b - convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer fazer executar suas decisões na forma prevista no Estatuto;
- c - fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- d - supervisionar a administração da Associação, adotando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores Administrativos;
- e - elaborar, em tempo hábil, o relatório anual;
 - f - prestar as informações solicitadas a Diretoria pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissões permanentes;
 - g - Assinar toda correspondência da Associação, nos termos dos estatutos;
 - h - convocar o conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral nos termos do Estatuto;
 - i - autorizar pagamentos;
 - j - assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e outros documentos, que representam valor;
- § Único - O Vice-presidente substituirá o Presidente, em seus impedimentos.

ART. 35º - São atribuições do 1º secretário:

- a - organizar e orientar o serviço da secretaria, bem como assinar com o Presidente, a correspondência da associação;
- b - fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados da Associação;
- c - dirigir o quadro de empregados da Secretaria;
- d - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e - expedir as carteiras de identidade social;
- f - assumir, em caso de licença ou impedimento do Presidente e do vice-presidência da Associação, cumprindo-lhe, então, fazer as comunicações de praxe.

ART. 36º - São Atribuições do Segundo Secretário:

- a - auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b - atualizar, mensalmente a relação dos associados.
- c - dirigir a Biblioteca;

ART. 37º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a - controlar e providenciar toda a arrecadação da Associação;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- b - dirigir a tesouraria da Associação e ter a caixa sob sua imediata responsabilidade;
- c - dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Associação;
- d - determinar o pagamento das despesas da Associação, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documentos, hábeis, visados pela Diretoria.
- e - depositar, em tempo hábil, em nome da associação, no Banco do Brasil ou na Caixa Economica Federal as quantias arrecadadas, a fim de que não permaneçam em caixa importância superior a aquela fixada pelo conselho Deliberativo;
- f - apresentar a Diretoria balancetes de receitas e despesas relativas a competições esportivas ou festas de caráter social, até quinze (15) dias após o seu encerramento;
- g - dirigir os empregados nos serviços de sua competência;
- h - assinar, com o Presidente ou Vice-presidente no exercício da presidência, cheques e outros documentos referentes à economia da Associação;
- i - ter sob sua guarda responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;

§ único - O primeiro Tesoureiro, ou o Segundo nas funções não poderão deixar o cargo sem prévia prestação ao seu substituto, dentro do prazo de vinte dias. Se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e do Vice-presidente, lavrando-se termo em três vias, das quais a 1ª ficará no arquivo da Diretoria.

ART. 38º - É atribuição do Segundo Tesoureiro:

- a - auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ART.39 - São atribuições dos demais diretores!

1 - Diretor social:

- a - superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades sociais e culturais da Associação;
- b - designar sócios para integrar comissões de atividades sociais e culturais;
- c - supervisionar e fiscalizar todos os serviços concernentes às atividades sociais e culturais;
- d - supervisionar o uso e funcionamento de todas as dependências sociais da Associação;
- e - apresentar, anualmente, à diretoria, relatório das atividades sociais e culturais da Associação.

2 - Diretor do Departamento Jurídico.

- a - prestar assistência jurídica ou sobre assuntos solicitados pela Diretoria.
- b - Opinar outros assuntos solicitados pela Diretoria;

3 - Diretor Administrativo.

- a - Gerir Administrativamente a associação em estreito contato com todos os setores.

4 - Diretor do Patrimônio.

- a - Relacionar e controlar todos os bens moveis e imoveis da associação.
- b - Fiscalizar para que estejam em condições de uso.

5 - Diretor de Obras.

- a - Proceder contante manutenção os imoveis da Associação.
- b - propor melhorias.

6 - Diretor de Relações Públicas.

- a - propor convenios com entidades governamentais, federais estaduais, municipais ou particulares.
- b - Manter intercambio entre alunos e professores de outras entidades

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

- ART.40º - O conselho Fiscal será composto de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, por um ano, podendo ser reeleito.
- ART.41º - Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar a documentação e a escrituração da Associação bem como o trabalho da Secretaria e tesouraria e as atividades do Conselho Deliberativo, acompanhar as demais atividades da Diretoria, em todos os seus Departamentos e Comissões.
- ART.42º - cabe ao Conselho Fiscal elaborar, parecer sobre atividades exercidas pela Diretoria e apresentá-las para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- ART.43º - Cumpre ainda ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que o estatuto lhe designar:
- a - comunicar ao Conselho Deliberativo, a Diretoria, ou a Assembléia Geral, conforme o caso, as falhas ou irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas.
 - b - ao Conselho Fiscal competirá dar parecer sobre as contas do exercício, até 30 de setembro de cada ano.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

- ART.44º - Os candidatos aos cargos eletivos devem apresentar a sua candidatura por escrito à secretaria da Associação, com prazo até 30 dias antes da eleição marcada.
- ART.45º - Todas as eleições serão realizadas por voto secreto, não se permitindo o voto por procuração.
- ART.46º - Os candidatos serão obrigatoriamente inscritos em chapas registradas na secretaria, apresentando de modo resumido os objetivos a atingir dentro de letra e do espírito desde estatuto.
- Handwritten marks: a large 'S' and a signature 'JCM' are visible on the left margin.*

- ART.47º - A seção destinada á eleição será dirigida por uma mesa ' constituída "ad hoc", por um presidente três escrutinados res e um secretario e seu substituto eventual.
- ART.48º - A apuração será iniciada pela mesa, garantindo-se ás chapas o direito de fiscalizar a apuração, da qual se lavrará ate, que sera assinada pela mesa, pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes e demais socios presentes
- ART.49º - Os eleitos tomarão posse dos eus cargos nas datas fixadas pelo calendario eleito, organizado pelo Conselho Deliberativo.
- ART.50º - Os recursos interpostos pelos candidatos serão examinados por uma comissão constituída de membros do Conselho Deliberativos, supervisionados pelos Conselho Fiscal, que dará seu parecer no prazo máximo de 15 dias.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- ART.51º - O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal será exercido graciosamente.
- ART.52º - É vedado à Associação fundir-se com outra entidade de finalidade semelhante.
- ART.53º - A Administração do fundo para financiamento ou emprestimo, será organizada tão logo se verifiquem saldos que permitem tais operações, sempre a juros correntes da praça.
- ART.54º - Instruções elaboradas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pela Assembléia Geral, determinarão as garantias à solvencia dos empréttimos aos socios.
- ART.55º - Os prazos não previstos nestes estatutos, serão determinados pela Diretoria, conforme as necessidades o exigirem ouvido o Conselho Deliberativo, serão normas que terão a mesma força de Lei deste Estatuto, não constituindo reformas ou alteração deste.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- ART.56º - As diretorias auxiliares integrarão o quadro Administrativo da Associação que serão criados, a medidas das necessidades sem que tais medidas impliquem em alteração ou modificação deste estatuto, desde que aprovadas pelos Órgão competentes.
- ART.57º - Os cargos da ETFSP, não constituem direitos para ocupação de nenhum cargo eletivo ou não da ASETEFESP, quer seja remunerado ou gracioso, sob pena de nulidade da nomeação ou eleição.
- ART.58º - A ASETEFESP, prestará contas à Diretoria da E.T.F.S.P., / dentro dos prazos legais das importâncias recebidas da Escola.
- ART.59º - É proibida à ASETEFESP, toda e qualquer atividade política Religiosa ou que venha implicar em adoção de doutrina filosófica.
- ART.60º - Os regimentos internos mesmo depois de aprovado pelo órgão competente, se contrariarem a letra e o Espírito deste estatuto, serão nulos.
- ART.61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo ou Fiscal e em ultimo caso a Assembléia Geral.
- ART.62º - Os cargos de D.A.S., de E.T.F.S.P., não poderão exercer / cargos na ASETEFESP.
- ART.63º - Na 1ª renovação parcial do Conselho Deliberativo, permanecerão os pares 50% mais votados.
- ART.64º - Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro.


ALDO IVO DE VICENZO
PRESIDENTE


MARINA CONCEIÇÃO MORAES
1º SECRETÁRIO

**OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Benjamin Constant n.º 147
Apresentado hoje **PROTOCOLADO**
E REGISTRADO em microfilme
sob n.º 2514
São Paulo, 29 JAN 1982

E	380,00
S	76,00
A	57,00
TL	513,00

Serventuário: José M. Junqueira de Azevedo
Oficial Maior: Bel. Eduardo K. Junqueira Franco
Esc. Autorizada - Mirian Cabianca

Impostos e taxas devidos ao Estado e Carteira
das Serventias recolhidas por verba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SISTEMA CGC RECEPÇÃO

CARIMBO DO ÓRGÃO

80500/7107

01/02/82

ARF / Santa Iligên.

SENHA Nº:

00354

RAZÃO SOCIAL: Os

☒ FIES☐ PRI☐ FIE☐ SOCART☐ FA

DATA DE ENTREGA: ____/____/____

PRAZO: 6 (seis) dias úteis, a contar
da DATA DE ENTREGA.



Certidão de Personalidade Jurídica

certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos arts. 114 e 119, da lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida personalidade jurídica a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO entidade civil

estabelecida a RUA DR. PEDRO VICENTE, 625
na cidade SÃO PAULO
conforme registro em microfilme n.º

2.514

, Estado de São Paulo
deste Cartório.

São Paulo, 29 DE JANEIRO de 1.98 2.



OFICIAL BEL. JOSÉ MARIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO
OFICIAL MAIOR: BEL. EDUARDO K. JUNQUEIRA FRANCO
ESCREVENTE AUTORIZADA: MIRIAN CABIANCA

6.º Ofício Registro de Títulos e Documentos

Rua Benjamin Constant N.º 147 - Fones: 36-0612 - 35-2869 - 36-4226 - São Paulo

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE
SÃO PAULO.

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

ART. 1º - A Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo, fundada em 26/11/1981, com sede à Rua Dr. Pedro Vicente 625 - Canindé - São Paulo, Capital, sob a denominação inicial de Associação dos Servidores da Escola Técnica Federal de São Paulo - (ASETEFESP) sociedade civil, sem finalidade lucrativa, de duração indeterminada tendo como sede provisória no endereço acima.

§ único - Os associados não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

ART. 2º - ASETEFESP é constituída de todos os servidores DA ETEFSP, independentemente da vinculação jurídica à referida Escola, tanto ativos como inativos, não valendo a situação funcional dentro do quadro, por parte do Servidor como fonte geradora de cargo ou situação privilegiada no interior da sociedade.

ART. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a - promover todas as iniciativas, que visem beneficiar seus associados, assistindo-os nos limites de suas possibilidades;
- b - defender e resguardar os direitos e interesses dos associados, dentro da ordem e da lei;
- c - patrocinar, por todas as formas possíveis, a união e cordialidade entre os associados;
- d - realizar e estimular entre seus associados atividades culturais, sociais e esportivas, quer no âmbito interno, quer em colaboração com entidades congêneras, e outros entretenimentos cabíveis com o decoro da Associação;

- e - servir de elo da ligação os associados e a direção da Escola Técnica Federal de São Paulo, nas relações de interesse coletivo ou individual quando solicitada;
- f - instituir fundos para empréstimos ou financiamentos aos associados.
- g - promover na forma de convênios com entidades governamentais federais, estaduais e municipais programas de serviços de pesquisas administrativas, culturais, técnicas, etc.

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DO SÓCIOS

- ART.4º - O quadro social da ASETEFESP compõe-se das seguintes categorias de sócios:
- a - sócios fundadores;
 - b - sócios honorários;
 - c - sócios contribuintes.
- ART.5º - São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da Associação e honorários aqueles que, prestando relevantes serviços à Associação, por proposta da Diretoria, sejam referendados em Conselho Deliberativo.
- ART.6º - São sócios contribuintes somente os servidores da ETESP inclusive aposentados, sem distinção de cargo ou função, e que estejam sujeitos ao pagamento de mensalidades social.
- ART.7º - A admissão do associado far-se-á, automaticamente, quando do ingresso no quadro do pessoal da ETESP.
- ART.8º - São direitos do sócio contribuinte:
- a - votar e ser votado para todos os cargos da administração social;
 - b - gozar dos benefícios constantes deste estatuto;
 - c - frequentar as dependências sociais e todas as reuniões sociais realizadas na sede ou fora dela;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- d - requerer convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo;
- e - propor à Diretoria qualquer medida que julgar de interesse da Associação na forma da legislação vigente.
- f - fornecer empréstimos aos associados.

ART.9º - EXTINGUE-SE a qualidade de sócios:

- a - por falecimento;
- b - por penalidade, a aplicada pela diretoria;

ART.10º - São deveres do sócio:

- a - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste estatuto;
- b - acatar as determinações da diretoria;
- c - participar da vida associativa com decisão, zelando pelo patrimônio moral e material da associação;
- d - aceitar, salvo impossibilidades manifesta, e desempenhar satisfatoriamente, o cargo o qual for eleito ou escolhido.

ART.11º - O sócio que infringir qualquer disposição deste estatuto determinação da diretoria, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a - advertência;
- b - suspensão;
- c - eliminação do quadro social.

ART.12º - A juízo da diretoria, conforme gravidade da transgressão quer a este estatuto quer a ordem ou diretrizes dos órgãos administrativos desta sociedade serão aplicadas as penalidades previstas no artigo anterior, com recurso ao Conselho Deliberativo

§ único - As punições previstas nas letras "b" e "c" serão aplicadas em documento escrito e justificadas articuladamente.

ART.13º - O patrimônio ASETEFESP será constituído de bens móveis, e imóveis já adquiridos, ou que venham ser adquiridos

ridos.

§ único - Os bens móveis ou imóveis da Associação não podem ser cedidos a terceiros, salvo permuta de 'grande lucro para o enriquecimento patrimonial' da sociedade.

ART.14º - As rendas da Associação serão constituídas:

- a - pelas mensalidades dos associados;
- b - valores de qualquer natureza, resultantes de subvenções, contribuições e donativos de terceiros;
- c - rendas de atividades sociais.

§ único - As rendas da Associação não poderão ser aplicadas em operações especulativas de nenhuma espécie.

ART.15º - A receita e a despesa devem ser previstas em orçamento anual.

ART.16º - A mensalidade dos sócios contribuintes será descontada na folha de pagamento dos servidores da ETESP num percentagem sobre o vencimento, determinada pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART.17º - A ASETEFESP será administrada pelos seguintes órgãos:

- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho Deliberativo
- c - Diretoria
- d - Conselho Fiscal

§ único - Não é permitida a acumulação de cargos.

ART.18º - À medida das necessidades surgidas do desenvolvimento da ASETEFESP poderão ser criados órgãos administrativos auxiliares

0842

CAPITULO IIASSEMBLÉIA GERAL

ART.19º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e poderá ser ordinária ou extraordinária.

ART.20º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou por Petição assinada no mínimo (5) cinco por cento dos sócios contribuintes.

ART.21º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente: são os seus poderes:

- a - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- b - Conhecer e julgar as contas prestadas anualmente pela Diretoria;
- c - Opinar e decidir sobre os pareceres e propostas do Conselho Deliberativo.
- d - Opinar e decidir sobre os pareceres e decisões do Conselho Fiscal.
- e - Aprovar o orçamento a ser executado no exercício seguinte.
- f - discutir a aprovação a criação de empregos, à luz dos interesses da Associação.
- g - aprovar os regimentos interno.

ART.22º - Compete a Assembléia Geral extraordinária:

- a - decidir sobre o assunto que motiva a sua convocação.
- b - decidir sobre a reforma total ou parcial da administração da sociedade.
- c - decidir sobre a dissolução da sociedade e o modo de dispor sobre os seus bens líquidos.

§ único - Os bens doados serão devolvidos aos municípios doadores, assim como as benfeitorias existentes no local.

ART.23º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votação secreta, por maioria simples nos Itens do ART. 21; por

maioria de 2/3 (dois terço) nas hipóteses dos Itens "A" e "B" e de 4/5 (quatro quintos) nas hipóteses do Item "C" do art. 22.

ART. 24º - A Assembléia Geral tanto ordinária quanto extraordinária serão convocadas por edital, publicado nos Jornais de grande circulação, além da comunicação escrita enviada pelo correio à cada um dos sócios.

ART. 25º - A Sessão das Assembléias Gerais serão abertas com pelo menos com presença de 50% dos sócios; em 1ª convocação; não atingido o "Quorum", após uma hora, com qualquer numeros dos presentes.

ART. 26º - De todas as sessões da Assembléia Geral serão lavradas / atas minunciosas, assinadas pelo presentes depois da redação lida pela mesa.

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 27º - O Conselho Deliberativo será constituído de no maximo / 20% dos sócios do quadro social da ASETEFESP.

ART. 28º - O C.D. terá as seguintes atribuições:

- a - elaborar o orçamento sobre proposta da diretoria.
- b - sugerir as medidas conserntes ao bom funcionamento da sociedade;
- c - Fazer cumprir estes estatutos;
- d - Opinar articuladamente, a proposta da Diretoria sobre a criação de órgãos Administrativos Auxiliares;
- e - propor à Diretoria penalidades aos sócios, em parecer motivado;
- f - estudar proposta da Diretoria sobre permuta de bens imóveis;
- g - propor à Assembléia Geral a destituição da Diretoria por alcãce grave, ouvido o Conselho Fiscal;
- h - estudar e propor as normas de funcionamento dos fundos mútuos;

- i - proceder as eleições para constituição da Diretoria.
- j - redigir o regimento interno "ad referendum" da Assembleia Geral.
- k - Organizar o calendário Eleitoral.

ART.29º - O Conselho Deliberativo será dirigido por um presidente, vice-presidente e dois secretários, escolhidos por votação dos seus pares.

ART.30º - O mandato do Conselho Deliberativo de 2 (dois anos) a contar de 14 de Novembro, 1981, em 50% (cinquenta por cento), dos seus membros reeleitos.

§ único - Os conselheiros ficam automaticamente empossados, tão logo seja radificado a eleição.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

ART.31º - A ASETEFESP será dirigida por uma Diretoria constituída de 6 membros eleito e os demais cargos de diretor serão indicados pelo Presidente da Diretoria:

Presidente

Vice-presidente

1º secretário

2º secretário

1º tesoureiro

2º tesoureiro

§ 1º. São cargos de Diretor endicados pelo Presidente da Diretoria:

Diretor social

Diretor do Dep. Juridico.

Diretor Administrativo

Diretor do Patrimonio

Diretor de Obras

Diretor de Relações Publicas

§ 2º. Além destes, na forma deste estatuto poderão ser

criados outros cargos de Diretor Administrativo, conforme necessidade comprovada.

ART.32º - O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos podendo ser reeleita por mais um período.

ART.33º - Compete à diretoria:

- a - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamentos em normas Administrativas, bem como as decisões das Assembléia Gerais;
- b - elaborar a proposta orçamentária remetendo-a ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal.
- c - organizar o quadro de empregados, quando necessário.
- d - realizar o orçamento;
- e - convocar Assembléia Geral Ordinária;
- f - Consultar o Conselho Deliberativo nas medidas necessárias ao bom funcionamento da sociedade;
- g - elaborar o programa das atividades da associação.
- h - aumentar as mensalidades no mesmo exercício, após a aprovação do conselho de Deliberativo.
- i - administrar a Associação diretamente e por meio de Departamentos e Comissões, que julgar necessário criando para tal fim.
- j - elaborar seus regulamentos internos;
- k - admitir e demitir funcionários;

ART.34º - Compete ao Presidente:

- a - Representar a sociedade, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente.
 - b - convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer fazer executar suas decisões na forma prevista no Estatuto;
 - c - fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
 - d - supervisionar a administração da Associação, adotando
- Am*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores Administrativos;

- e - elaborar, em tempo hábil, o relatório anual;
- f - prestar as informações solicitadas a Diretoria pelo conselho Deliberativo, conselho Fiscal e Comissões permanentes;
- g - Assinar toda correspondência da Associação, nos termos dos estatutos;
- h - convocar o conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral nos termos do Estatuto;
- i - autorizar pagamentos;
- j - assinar juntamente com o tesoureiro os cheques e outros documentos, que representam valor;

§ único - O Vice-presidente substituirá o Presidente, em seus impedimentos.

ART. 35º - São atribuições do 1º secretário:

- a - organizar e orientar o serviço da secretaria, bem como assinar com o Presidente, a correspondência da associação;
- b - fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados da Associação;
- c - dirigir o quadro de empregados da Secretaria;
- d - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e - expedir as carteiras de identidade social;
- f - assumir, em caso de licença ou impedimento do Presidente e do vice-presidência da Associação, cumprindo-lhe, então, fazer as comunicações de praxe.

ART. 36º - São Atribuições do Segundo Secretário:

- a - auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b - atualizar, mensalmente a relação dos associados.
- c - dirigir a Biblioteca;

ART. 37º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a - controlar e providenciar toda a arrecadação da Associação;

- b - dirigir a tesouraria da Associação e ter a caixa sob sua imediata responsabilidade;
- c - dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Associação;
- d - determinar o pagamento das despesas da Associação, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documentos, hábeis, visados pela Diretoria.
- e - depositar, em tempo hábil, em nome da associação, no Banco do Brasil ou na Caixa Economica Federal as quantias arrecadadas, a fim de que não permaneçam em caixa importância superior a aquela fixada pelo conselho Deliberativo;
- f - apresentar a Diretoria balancetes de receitas e despesas relativas a competições esportivas ou festas de caráter social, até quinze (15) dias após o seu encerramento;
- g - dirigir os empregados nos serviços de sua competência;
- h - assinar, com o Presidente ou Vice-presidente no exercício da presidência, cheques e outros documentos referentes à economia da Associação;
- i - ter sob sua guarda responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;

§ único - O primeiro Tesoureiro, ou o Segundo nas funções não poderão deixar o cargo sem prévia prestação ao seu substituto, dentro do prazo de vinte dias. Se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Presidente e do Vice-presidente, lavrando-se termo em três vias, das quais a 1ª ficará no arquivo da Diretoria.

ART. 38º - É atribuição do Segundo Tesoureiro:

- a - auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença.

ART. 39 - São atribuições dos demais diretores!

1 - Diretor social:

- a - superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades sociais e culturais da Associação;
- b - designar sócios para integrar comissões de atividades sociais e culturais;
- c - supervisionar e fiscalizar todos os serviços concernentes às atividades sociais e culturais;
- d - supervisionar o uso e funcionamento de todas as dependências sociais da Associação;
- e - apresentar, anualmente, à diretoria, relatório das atividades sociais e culturais da Associação.

2 - Diretor do Departamento Jurídico.

- a - prestar assistência jurídica ou sobre assuntos solicitados pela Diretoria.
- b - Opinar outros assuntos solicitados pela Diretoria;

3 - Diretor Administrativo.

- a - Gerir Administrativamente a associação em estreito contato com todos os setores.

4 - Diretor do Patrimônio.

- a - Relacionar e controlar todos os bens moveis e imoveis da associação.
- b - Fiscalizar para que estejam em condições de uso.

5 - Diretor de Obras.

- a - Proceder contante manutenção os imoveis da Associação.
- b - propor melhorias.

6 - Diretor de Relações Públicas.

- a - propor convenios com entidades governamentais, federais estaduais, municipais ou particulares.
- b - Manter intercambio entre alunos e professores de outras entidades

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

- ART.40º - O conselho Fiscal será composto de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, por um ano, podendo ser reeleito.
- ART.41º - Compete aos membros do Conselho Fiscal examinar a documentação e a escrituração da Associação bem como o trabalho da Secretaria e tesouraria a as atividades do Conselho Deliberativo, acompanhar as demais atividades da Diretoria, em todos os seus Departamentos e Comissões.
- ART.42º - cabe ao Conselho Fiscal elaborar, parecer sobre atividades exercidas pela Diretoria e apresentá-las para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- ART.43º - Cumpre ainda ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que o estatuto lhe designar:
- a - comunicar ao Conselho Deliberativo, a Diretoria, ou a Assembléia Geral, conforme o caso, as falhas ou irregularidades, sugerindo as medidas a serem tomadas.
 - b - ao Conselho Fiscal competirá dar parecer sobre as contas do exercício, até 30 de setembro de cada ano.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

- ART.44º - Os candidatos aos cargos eletivos devem apresentar a sua candidatura por escrito à secretaria da Associação, com prazo até 30 dias antes da eleição marcada.
- ART.45º - Todas as eleições serão realizadas por voto secreto, não se permitindo o voto por procuração.
- ART.46º - Os candidatos serão obrigatoriamente inscritos em chapas registradas na secretaria, apresentando de modo resumido os objetivos a atingir dentro de letra e do espirito desse estatuto.

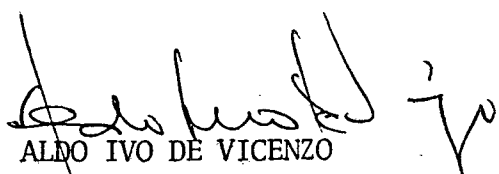
- ART.47º - A seção destinada á eleição será dirigida por uma mesa constituída "ad hoc", por um presidente três escrutinadores e um secretario e seu substituto eventual.
- ART.48º - A apuração será iniciada pela mesa, garantindo-se ás chapas o direito de fiscalizar a apuração, da qual se lavrará ate, que sera assinada pela mesa, pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes e demais socios presentes
- ART.49º - Os eleitos tomarão posse dos eus cargos nas datas fixadas pelo calendario eleito, organizado pelo Conselho Deliberativo.
- ART.50º - Os recursos interpostos pelos candidatos serão examinados por uma comissão constituída de membros do Conselho Deliberativos, supervisionados pelos Conselho Fiscal, que dará seu parecer no prazo máximo de 15 dias.

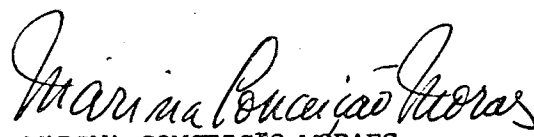
TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- ART.51º - O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal será exercido graciosamente.
- ART.52º - É vedado à Associação fundir-se com outra entidade de finalidade semelhante.
- ART.53º - A Administração do fundo para financiamento ou emprestimo, será organizada tão logo se verifiquem saldos que permitem tais operações, sempre a juros correntes da praça.
- ART.54º - Instruções elaboradas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pela Assembléia Geral, determinarão as garantias à solvencia dos empréritos aos socios.
- ART.55º - Os prazos não previstos nestes estatutos, serão determinados pela Diretoria, conforme as necessidades o exigirem ouvido o Conselho Deliberativo, serão normas que terão a mesma força de Lei deste Estatuto, não constituindo reformas ou alteração deste.

- ART.56º - As diretorias auxiliares integrarão o quadro administrativos da Associação que serão criados, a medidas das neces-sidades sem que tais medidas impliquem em alteração ou modificação deste estatuto, desde que aprovadas pelos Orgão competentes.
- ART.57º - Os cargos da ETEFSP, não constituem direitos para ocupação de nenhum cargo eletivo ou não da ASETEFESP, quer seja renumerado ou gracioso, sob pena de nulidade da nomeação ou eleição.
- ART.58º - A ASETEFESP, prestará contas à Diretoria da E.T.F.S.P., / dentro dos prazos legais das importancias recebidas da Escola.
- ART.59º - É proibida à ASETEFESP, toda e qualquer atividade política Religiosa ou que venha implicar em adoção de doutrina' filosófica.
- ART.60º - Os regimentos internos mesmo depois de aprovado pelo orgão competente, se contrariarem a letra e o Espirito des-te estatuto, serão nulos.
- ART.61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido' o Conselho Deliberativo ou Fiscal e em ultimo caso a As-sémbléia Geral.
- ART.62º - Os cargos de D.A.S., de E.T.F.S.P., não poderão exercer / cargos na ASETEFESP.
- ART.63º - Na 1ª renovação parcial do Conselho Deliberativo, permane-cerão os pares 50% mais votados.
- ART.64º - Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro.


ALDO IVO DE VICENZO
PRESIDENTE


MARINA CONCEIÇÃO MORAES
1º SECRETÁRIO

 **OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Benjamin Constant n.º 147

Apresentado hoje **PROTOCOLADO**
E REGISTRADO em microfilme

sob n.º 2514

São Paulo, 29 JAN 1982

E 880,00

S 76,00

A 57,00

T 513,00

Serventuário: José M. Junqueira de Azevedo
Oficial Maior: Bel. Eduardo K. Junqueira Franco
Esc. Autorizada - Miriam Cabianca

Impostos e taxas devidos ao Estado e Carteira
das Serventias recolhidas por verba.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECER À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convoque-se para comparecer à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de março p.f., às 10 horas, na sede da entidade, à Rua Bueno de Andrade, 440, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia: 1. Relatório dos trabalhos do ano f.d.; 2. Discussão e aprovação do balanço; 3. Aumento de interesse gerado; 4. Eleição da nova diretoria.

São Paulo, 26 de fevereiro do 1982.

Shokichi Yasuda
Presidente

BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

C.E.C. nº 62.700.556/0001-12

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

AVISO

Recomenda-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa Sede Social, à Rua Álvares Penteado, nº 116, nesta Capital, os documentos

São Paulo, 21 de Janeiro de 1982
 A DIRETORIA
 29/30/02
 PANCOSTURA S/A.
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 C.G.C. nº 01.036.781/0001-2
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
 São convocados os Senhores A-
 cionistas desta Sociedade para se
 reunirem em Assembleia Geral
 Extraordinária que terá
 realizada as 10 (dez) horas,
 do dia 8 de fevereiro de
 1.982, na sede social a Alameda
 Cleveland, 444, nesta
 Capital, a fim de delibera-
 rem sobre a seguinte ordem
 do dia:
 a) Eleição de um Diretor
 b) Vários eventuais.
 São Paulo, 27 de Janeiro de
 1982.
 MAX PERLMAN - Diretor
 29/30/02
 J.R. - IMÓVEIS S/C LTDA.
 Extrato do Contrato Social da
 Sociedade Civil por Quotas de
 Responsabilidade Limitada.

108-53, RDC 23351-42, Nardy 25
estada Barbosa, CIG 31896-23
05, RDC 47741-05, José Gomes
Artigos, CIG 135911108-73
RDC 36649-73, José Maria
Artigos, CIG 6099341-58-04,
RDC 47197-55, constituiu uma
sociedade limitada que se en-
tra em suas cláusulas a) Inden-
sização R\$ Tredentes, 437, Derr
Correções, S/P, b) Rami: Plana-
mento a venda de lotes com
c) Capital: R\$ 740,000,00, sendo
25% cada, integralizado e
em bom e dinheiro, D) Li-
mitação de responsabilidade
das ações ao valor de capi-
tal social, a) Gerência: so-
ciedade Ruy Barbosa e José Bo-
barto Artigos,
Douto Correções, 14, 12, 31.

MARGINALIA STATUS 3/C LT2A
Retificação de Extrato p/req. no
Cartório Competente

Retificação de publicação. Invenção
no R.O. (Rund), do dia 12/01/84, p/req.
pág. 3), para constar que a empresa
deve supra explorará e ser movi-
da propiedade de servico em razão de
a) R.O. geral e todo male a invenção
a) R.O. geral e todo male a invenção
a) R.O. geral e todo male a invenção
a) R.O. geral e todo male a invenção

CONTABIL. METROPOL 5/C LT2A
Exatidão p/req. no 3/C de p/req. de
DATA DE ALTERAÇÃO: 26/01/84
p/req. de transferência para a v. a

**PRIMEIRA EDIÇÃO
EM PLANTAS
DE VALORES**

596 páginas
o S/A — IMESP colocou
Diário Oficial do Município.
ÉRICAS DE VALORES do
nleto pelo qual os contri-
buidores dos impostos predi-
c Moocs, 1.921), Agência
lia, piso Anhangabaú e
Rua Maria Antônia, 294)
Cr\$ 320,00

